

Paulino de Souza
Mirim

AV 3.2.3.107-1

Gordo - explicação pessoal

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1925

N. 112

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

ACTA DA SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1925

Presidencia do Sr. Bueno de Paiva

Compareceram os Srs. Lauro Muller, João Lyra, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Euzebio de Andrade, Bueno Brandão e Manoel Borba, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Sampaio Corrêa, Affonso Camargo e Lacerda Franco.

Expediente — Memorial do fiscal de bancos e encarregado do expediente da Fiscalização Bancaria em Minas Geraes, Alvaro da Gama Cerqueira, sobre a conveniencia e vantagem de ser adoptada a tabella do projecto Chermont, bem como a annuencia do Congresso Nacional, attendendo ao justo pedido do augmento de vencimentos, pela equiparação de ordenado, dos fiscaes de Bancos nos Estados, em relação aos dos do Districto Federal, elevando-se, ao mesmo tempo, o ordenado dos delegados regionaes, de 800\$ para 1:000\$000. — Ao Sr. João Lyra.

Foi lido, discutido e assignado parecer:

Do Sr. Vespucio de Abreu, favoravel á proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1925, autorizando a abertura do credito de 7:790\$420 para pagamento ao Dr. Orville A. Derby.

A Commissão, consultada pelo Sr. Felipe Schmidt, deliberou pedir a audiencia da de Justiça e Legislação acerca do requerimento de D. Lucinda Sabetti Bensi, viuva de Elias Antonio Bensi, pratico de 3ª classe do Estuario do Rio da Prata, pedindo uma pensão.

O Sr. Lauro Muller deu parecer favoravel á proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1922, que providencia relativamente ás leis orçamentarias no caso do veto presidencial ou de falta dessas leis por parte do Congresso.

Desse parecer pediu vista o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu requereu que fosse ouvido o Sr. Ministro da Viagem e Obras Publicas sobre o projecto do Senado n. 97, de 1924, abrindo o credito de 32:636\$337, para completar o pagamento de gratificações locais devidas a funcionarios da Administração dos Correios do Maranhão.

O Sr. Felipe Schmidt solicitou a audiencia do Sr. Ministro da Marinha sobre o requerimento de José Augusto da

Silva, mestre geral da Imprensa Naval, pedindo equiparação de vencimentos aos dos chefes das secções de Arte da Imprensa Nacional.

Distribuição:

Ao Sr. João Lyra — Projecto do Senado n. 81, de 1922, tornando extensiva aos fiscaes interinos do imposto de consumo a disposição da lei n. 2.924, de 1915.

Ao Sr. Vespucio de Abreu — Projecto do Senado n. 31, de 1925, autorizando a abertura do credito até a quantia de 220:000\$, para conclusão do monumento aos heroes da Laguna.

Ao Sr. Euzebio de Andrade — Requerimento de João Leite do Nascimento, solicitando relevação de prescripção em que incorreu o seu direito á percepção do premio de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 1874.

Commissão de Justiça e Legislação

De ordem do Sr. Presidente está convocada esta Commissão para reunir-se extraordinariamente, amanhã, depois dos trabalhos do plenario.

Commissão Especial do Codigo Commercial

De ordem do Sr. Presidente fica convocada esta Commissão para reunir-se na proxima terça-feira, 20 do corrente, depois dos trabalhos do plenario.

119 SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1925

RESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Aristides Rocha, Souza Castro, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (27).

O Sr. Presidente — Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.
Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Roma, 12—Sua Eccellenza Presidente del Senato Rio Janeiro — Il Senato Italiano vede con grande soddisfazione compiersi l'inaugurazione del cavo che collegando l'Italia all'America del Sud in modo più rapido assicura un più vivo e fecondo scambio di rapporti fra il Brasile e l'Italia e il Senato Italiano coglie questa lieta occasione per riaffermare a mio mezzo al Senato ed al popolo brasiliano i sentimenti della più cordiale e profonda simpatia con gli auguri fervidissimi di ogni prosperità. Tiffoni presidente del Senato. — Inteirado.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Compareceram mais os senhores: Pires Rebello, Lauro Sodré, Magalhães de Almeida, João Thomé, Manoel Monjardim, José Murtinho e Lauro Müller (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Justo Chermont, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Vidal Ramos (27).

E' novamente lida, posta em discussão, e, sem debate, aprovada a seguinte redacção final do projecto do Senado numero 27, de 1924, dispensando a João Adolpho Barcellos Filho, funcionario da Repartição Geral dos Correios, do curso para praticante e dando outras providencias.

O Sr. Presidente — O projecto vai ser remettido á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — A Mesa, interpretando o sentimento do Senado, agradecerá ao Senado Italiano as congratulações que acaba de dirigir ao Senado Brasileiro.

Continua a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si não ha quem queira uzar da palavra na hora do expediente, passar-se-á á ordem do dia. (Pausa).

ORDEM DO DIA

FORÇAS NAVAES PARA 1926

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1925, fixando as forças navaes, para o exercicio de 1926.

São lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Art. Para os effeitos do art. 9º do Regulamento de Promoções da Armada, annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de corveta, como de immediato, o tempo em que tenham exercido ou venham a exercer as funcções de encarregado de artilharia, de navegação, do pessoal ou do material, a bordo dos navios typo *Minas Geraes*.

Justificação

A presente emenda retirada na votação da 2ª discussão da lei que fixa a força naval para o futuro exercicio, foi justificada quando apresentada e por occasião da 2ª discussão, parecendo-me sufficientes os fundamentos já apresentados para a sua approvação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1925. — Paulo de Frontin.

N. 2

Art. A reserva naval — classe de officiaes — será constituída, pelos que cursarem a Escola de Marinha Mercante, creada pela lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, que ficará sujeita ao Ministerio da Marinha, como dependencias da Directoria de Portos e Costas.

a) Poderão ser considerados como officiaes da reserva, nos postos que lhes competirem, os que já possuirem cartas, uma vez que sejam julgados habilitados nos conhecimentos indispensaveis á arte naval militar;

c) O Governo expedirá os necessarios regulamentos, para assegurar o preparo militar indispensavel, mantidos os direitos decorrentes do Regulamento, que o auto n. 1.203, de 24 de março de 1925 approvou.

Senado Federal, 14 de outubro de 1925. — Lauro Sodré.

Justificação

Não ha quem não conheça a acção preponderante que exerce a Marinha Mercante no progresso economico de uma nação, cuja fronteira maritima tem a extensão — vastissima como o possui o Brasil.

Sem falar em outros paizes, basta o espectáculo tão eloquente da Alemanha, cujo desenvolvimento economico correu sempre de par com o da sua Marinha Mercante. Mas o que é indispensavel é que para serviço de tal relevancia e tão grande responsabilidade haja pessoal habilitado. E a instrução tecnica só a podem dar escolas bem aparelhadas.

Os que nos principios do seculo passado, assentando as bases da instrução publica em nosso paiz, providentes crearam a Academia de Marinha, esqueceram de instituir ao lado della uma escola para a Marinha Mercante, destinada a ter em uma nação como a nossa a importancia que veiu accrescendo com os annos.

Até o anno passado não se havia cogitado ainda de semelhante problema cuja importancia resalta, bem assignalada, em um dos topicos do relatorio com que a commissão encarregada de elaborar o regulamento da Escola Naval para 1924, enviou o projecto ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha:

«Enquanto não for adaptada a unica medida radical, aconselhavel para a solução do problema — a creação de uma escola de pilotos e machinistas, para a Marinha Mercante, com sede no Rio de Janeiro — é aceitavel o regimen instituido pelo referido regulamento» — Escapando aos limites de incumbencia remetida á commissão, o projecto da creação de tal escola ao seu ver, necessaria, julga ella, entretanto, dever pedir para o assumpto, a attenção do Governo. (sic).

A Directoria da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em seu relatorio de 1923, assim se expressava (pag. 29):

«Ao grande desenvolvimento que teve a tonelagem da Marinha Mercante Brasileira nos ultimos annos, não correspondeu na mesma proporção o augmento havido nos quadros officiaes de convéz e machinas. Fomos assim, forçados a solicitar do Governo providencias que evitassem a paralyzação do nosso trafego, pois a cumprir exactamente o que está determinado no regulamento, teriamos o dilema de encostar os navios ou aproveitar individuos afastados da companhia por fortes razões.»

Esses factos foram indubitavelmente oriundos das difficuldades encontradas, por aquelles que se destinam a tão nobre quanto util carreira, na instrução tecnica de que necessitavam.

E' de lamentar que coubesse a iniciativa particular a installação da primeira escola de Marinha Mercante no Brasil! Ainda mais, é extranhavel que mantenha o Governo uma escola para a marinha fluvial no Estado do Pará, e abandone a verdadeira Marinha Mercante que é a oceanica, aos seus proprios esforços!

Por effeito do art. 24 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, foi autorizada á Associação Auxiliar Militar a crear uma escola desta natureza e o aviso n. 1.203, de 24 de março de 1925, expediu o respectivo regulamento. As taxas determinadas pelo Governo a serem cobradas dos alumnos, dada a frequencia que, pelas proprias condições da classe, não pôde ser muito grande, não são sufficientes para o custeio e manutenção de uma escola, tecnica desta ordem. O Governo ao reduzi-las não teve em vista sinão, e com louvavel intuito, por os cursos ao alcance dos que se destinam á carreira do mar, na sua totalidade pobres.

A emenda, ora apresentada, visa assim saldar uma antiga divida para com uma classe, cujos membros laboriosos e humildes são os grandes obreiros da grandeza da Nação.

Para a instrução tecnica e profissional de todas as classes mantem o Estado escolas e até, ha pouco, expedindo um regulamento para a escola da Liga de Sports da Marinha, o Governo declara contractar a sua custa docentes para a instrução de atletismo; não é justo que se abra uma excepção para os officiaes da Marinha Mercante, em quem, em tempo de guerra irá a Nação encontrar elementos para a multiplicação de sua Marinha de Guerra.

E' notorio que na recente guerra mundial, o serviço de minagem e contraminagem e até o commando dos navios empregados contra os submarinos, foram confiados aos officiaes

da Reserva Naval em grande parte formada pela Marinha Mercante. Entretanto, o problema da formação dos officiaes da Reserva Naval até hoje não teve solução adequada, pois os conhecimentos indispensaveis do moderno official da reserva naval não se pódem circumscrever sómente aos da infantaria. A emenda ora apresentada vem resolvê-lo, commettendo ao Governo semelhante encargo sem que com isso se aggravem as despesas, por isso que, no orçamento competente, será creada uma receita, a qual se cingirá o Governo na sua execução.

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, declaro suspensa a discussão da proposição que, de accordo com o Regimento, fica sobre a mesa, durante duas sessões, para recebimento de emendas.

DECRETO N. 14.450, DE 1920

3ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1925, que manda continuar em vigor o art. 332 do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO

Requeremos que sejam ouvidas as Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças sobre o projecto do Senado n. 43, de 1925.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1925. — *Bueno de Paiva. — Eusebio de Andrade.*

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado, fica suspensa a discussão para serem ouvidas aquellas Comissões.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1925, da Comissão de Policia, proposto que para os seis logares dos serventes, creados em virtude de deliberação do Senado, de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados os Srs. Felismino Tavares de Menezes, Deoclecio de Araujo Silva, Manoel Faustino de Paula, Annibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Baptista de Paula;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926 (com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, e emendas já approvadas, n. 163, de 1925);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1925, que considera de utilidade publica á Associação Curitybana dos Empregados no Commercio (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 154, de 1925).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 1925

O Sr. Adolpho Gordo (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, já tinha m'inscripto para fallar antes de subir á tribuna o nobre Senador pelo Ceará, de modo que tomarei em consideração o discurso que S. Ex. acaba de pronunciar depois de occupar-me de um facto, para mim, grave.

Sr. Presidente, a Comissão de Justiça e Legislação, em sua sessão de hontem, teve de pronunciar-se sobre um projecto apresentado pelo Sr. Senador Benjamin Barroso, mandando suspender, em caso de primeira condemnação, a execução da pena de prisão, aos que tiverem incorrido no art. 317 do Código Penal.

O decreto n. 16.588, de 6 de Setembro de 1924, instituindo e regulamentando o *sursis*, isto é, a suspensão da execução da pena, dispõe em seu art. 1º, que "em caso de primeira condemnação ás penas de multa conversivel em prisão ou de prisão de qualquer natureza, até um anno, *tratando-se de accusado que não tenha revelado caracter perverso ou corrompido*, o juiz ou tribunal, tomando em consideração as suas condições individuais, os motivos que determinaram e as circunstancias que cercaram a infracção da lei penal, poderá suspender a execução da pena, em sentença fundamentada, por um prazo expressamente fixado de 2 a 4 annos, si se tratar de crime, e de 1 a 2 annos, si de contravenção.

E dispõe no art. 5º que não poderá haver suspensão de execução da pena nos crimes contra a honra e boa fama e

contra a segurança da honra e honestidade das familias. Entre os crimes contra a honra e a boa fama, o Código Penal inclue os de injuria definidos no art. 317.

O projecto do Sr. Senador Benjamin Barroso tem por objecto permittir a suspensão da pena de prisão, nos casos de condemnação por crime de injuria.

Si S. Ex. tivesse apresentado um projecto, propondo, pura e simplesmente, a modificação do referido art. 5º, no sentido de serem extendidos aos condemnados por crime de injuria os beneficios do *sursis* estabelecido em nossa legislação, eu não teria motivo algum para negar-lhe o meu voto, porque sou e sempre fui adepto dessa instituição...

O Sr. THOMAZ RODRIGUES — O projecto não faz outra cousa.

O SR. ADOLPHO GORDO — ...e não me parece que haja interesses ou conveniencias de ordem publica que justifiquem a restricção contida no referido dispositivo.

Sr. Presidente, o que é o *sursis*? Que fins visa essa instituição? E' um meio preventivo de defesa social, visa a regeneração dos delinquentes, autorizando a suspensão da pena de prisão áquelles que foram condemnados pela primeira vez, por crime leve e que não revelaram caracter perverso ou corrompido. A execução da pena é suspensa afim de evitar-se o contaggio e convívio, nas prisões, de taes condemnados, com delinquentes habituaes e de crimes communs. Si durante o periodo da suspensão o condemnado proceder bem e não lhe tiver sido imposta outra pena, será a condemnação considerada irrexistente, e, em caso contrario, a suspensão será revogada e a pena executada. Eis o *sursis*.

O Poder Executivo, usando da autorização constante do art. 4º, n. 1, da lei de 5 de setembro de 1922, que lhe foi dada com o fim de regulamentar os estabelecimentos penaes dependentes do governo da União...

O Sr. THOMAZ RODRIGUES — Exorbitando da autorização que lhe foi dada pelo Congresso.

O SR. ADOLPHO GORDO — ...e de tornar effectivo o livramento condicional, de accordo com os ideaes modernos tendentes á regeneração dos criminosos, instituiu o *sursis* pelo referido decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, o qual determina em seu art. 1º, como já referi, que a suspensão da execução da pena só poderá ter logar em caso de primeira condemnação, *tratando-se de accusado que não tenha revelado caracter perverso ou corrompido*.

Por se tratar de um delinquente que não tenha revelado caracter perverso ou corrompido e de um crime leve punido com a pena de prisão até um anno, é que aquelle decreto autoriza o juiz ou tribunal a suspender a execução da pena durante um certo periodo, afim de evitar o contaggio ou convívio do delinquente nas prisões com outros condemnados por crimes communs.

Pois bem, Sr. Presidente, o nobre Senador Sr. Benjamin Barroso, no projecto alludido, não só não faz a mais leve referencia ao decreto que instituiu e regulamentou o *sursis*, como omittiu palavras desse decreto, que estabelecem uma das condições fundamentaes da suspensão da pena.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — E' caso para uma emenda.

O SR. ADOLPHO GORDO — Eis os precisos termos do seu projecto:

"Em caso de primeira condemnação aos que howerem incorrido no art. 317 do Código Penal, o juiz ou tribunal, tomando em consideração as condições individuais do réo, os motivos que determinaram e as circunstancias que cercaram a infracção penal, poderá suspender a execução da pena de prisão, em sentença fundamentada, por prazo expressamente fixado de dous a quatro annos."

De modo que o projecto, transcrevendo palavras do artigo 1º do decreto de 6 de setembro de 1924, omittiu as palavras que exigem uma condição para a suspensão da execução da pena e que são as seguintes: "*tratando-se de accusado que não tenha revelado caracter perverso ou corrompido*".

Ora, Sr. Presidente, um projecto nestes termos, dá tal poder ao juiz que institue a dictadura judiciaria...

O Sr. JOAQUIM MOREIRA — Apoiado.

O SR. ADOLPHO GORDO — ...grandemente nefasta, quer para os altos interesses da Justiça e da causa publica, como para os interesses dos condemnados. Haverá juizes que negarão o *sursis*, por mais leve que seja a injuria e mesmo quando, pelo estudo das condições individuais do delinquente e das circunstancias que cercaram o delicto, verifiquem que não foi determinado por perversidade, ou por corrupção do caracter, como haverá juizes que suspenderão sempre a execução da pena, em qualquer caso, mesmo quando se trate de diffamações gravissimas e torpes. Ainda mais...

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Mas, si V. Ex. é partidario do *sursis*, a quem dá essa attribuição de suspender a pena? Só poderá ser o juiz.

O SR. ADOLPHO GORDO — Desde que o projecto, estabelecendo as condições para o *sursis*, omittiu a exigida pelo

decreto que o instituiu, relativo á perversidade e corrupção de caracter do delinquente, estende os beneficios desse regimen a todos os crimes de injuria, desde os mais leves até os mais graves!

Ora, Sr. Presidente, isto é desvirtuar o *sursis*!

Não se póde estabelecer o conceito da injuria, tendo-se em vista, simplesmente, os exemplos indicados pelo Dr. Seabra Junior, no seu livro "Delictos de imprensa" e transcritos pelo illustre autor do projecto, na sua exposição de motivos.

Dizer-se de um facultativo — que é *curandeiro*; de certo advogado — que é *um rabula*, e de um ministro — que é *figura decorativa* do governo — é imputar-se-lhes factos offensivos á sua reputação, offensas que na maioria dos casos e attentas ás circumstancias que as cercarão, não poderão dar lugar a pena alguma.

Mas dizer-se, por exemplo, que um certo individuo é um *caftan* e que explora a honra, mesmo de pessoas que lhe devem ser caras; ou dizer-se que elle fez a sua fortuna por meio de roubos e estellionatos, ou dizer-se que tem as mãos tintas de sangue, em virtude de assassinatos, parece que não é o mesmo que qualificar-se um advogado de *rabula*! Ha injurias gravissimas!

Entretanto, o projecto permite o *sursis* para todas!

Não é exacto, Sr. Presidente, que eu tivesse dito, hontem, perante a Commissão de Justiça que o autor de uma injuria, por mais leve que ella seja, revela sempre maior perversidade do que o autor de um estellionato. Seria um grande dislate! O que eu disse, em resposta a considerações constantes da exposição de motivos do projecto, é que póde haver casos em que o autor de uma injuria revela maior perversidade do que o de um estellionato. (*Apoiados.*) Supponha-se que um chefe de familia, desempregado, em extrema miseria e sem credito para emprestimo algum, usa, não obstante seus precedentes honrosissimos, de qualquer dos ardis previstos no art. 333, n. 8, do Código Penal, afim de obter os recursos necessarios para dar pão a seus filhos ou para salvar da morte um membro de sua familia, victima de grave enfermidade. Commette um crime de estellionato, mas poder-se-ha, porventura, dizer que revelou com a pratica desse crime sentimentos mais perversos do que os do autor de qualquer das injurias que, ha pouco, referi?

Ha, repito, injurias gravissimas, e muitas vezes, o autor de uma injuria revela caracter mais perverso do que o de uma calunnia.

O que imputa um facto criminoso, de um modo preciso e determinado, especificando as circumstancias de tempo e de lugar e determinando o nome da victima, commette um crime de calunnia si a imputação é falsa, mas a imputação generica e sem tal especificação, como no caso de imputar-se crimes de assassinato, de roubo ou quaesquer outros sem a determinação do tempo e logares em que foram commettidos, e dos nomes das victimas, constitue injuria.

Ora, no primeiro caso, sendo falsa a imputação a victima poderá facilmente provar-o, mas essa prova será difficil ou mesmo impossivel no segundo caso.

E já que me tenha referido a estellionatos, permita-me V. Ex. que eu figure o seguinte caso: um jornalista, sem escrúpulos de qualquer natureza, contracta com uma empresa já celebre pela audacia dos seus crimes, mover uma campanha de diffamação contra os que procuram se oppôr a um novo e grave crime de estellionato que ella tenta commetter. Porventura, este jornalista, que auxilia com a diffamação a pratica de um crime, revela caracter menos perverso do que o do chefe de familia que, em uma situação angustiosa, commette um estellionato para dar pão a seu filhos?

Prova e prova eloquentissima da perversidade de uns tantos jornalistas, dá o *Correio da Manhã*, de hoje, com a seguinte local: (*lé*)

"O Sr. Adolpho Gordo, pae ou outra qualquer causa da famigerada lei de imprensa, leu hontem perante a Commissão de Justiça do Senado o seu voto contra a extensão do *sursis* aos jornalistas condemnados pela primeira vez por delicto... de opinião.

Nesse seu trabalho, o Sr. Gordo diz muita coisa, mas o que de tudo ros póde interessar é a sua affirmação de que, o *individuo que furta, que commette um estellionato, é menos criminoso que o que injuria ou calunnia.*

Muito bem, Sr. Gordo. Muilissimo bem. Perfeitamente de accordo. E para mostramos que estamos de accordo, exemplifiquemos:

Um jornalista que, no governo de Prudente de Moraes, denunciase o famoso caso da São Paulo Railway, com todos os seus escandalos que deixaram eco, seria um calumniador e, portanto, um criminoso

*muito maior do que a *societas sceleris* dos advogados administrativos que encheram as mãos, avidos e ébrios, no ouro que rebrilhava, em lampejos, na escuridão das trevas dessa incomparavel negociata.*

E si nesse tempo já houvesse a lei de imprensa, seria o caso de applicar a pena maxima ao calumniador, sem o *sursis*, e mandar todos os intermediarios de negocios polpudos para o Congresso, a fazer leis modernas de alta liberalidade..."

E' a reedição de uma calunnia contra mim, em taes termos que dispensam commentarios!

Em 1895, durante o Governo de Prudente de Moraes, assoalhou-se que eu, como advogado da São Paulo Railway, havia influido para que fosse prorogado o seu contracto, mediante honorarios.

Quem lançou o boato? Ouvi dizer-se que uma empresa poderosa, tendo encontrado na probidade daquelle Presidente da Republica uma barreira insuperavel a pretensões escandalosas, lançou a calunnia, com o intuito de ferir-o indirectamente, por ser meu cunhado. Nunca, porém, procurei verificar a origem da calunnia, porque tal pesquizo me repugnava e humilhava. O que sei é que, ha alguns annos, o Sr. Deputado Mauricio de Lacerda, em um discurso de ataque contra mim, pronunciado da tribuna da Camara, leu um artigo de um jornal archista de São Paulo em que se me fazia aquella imputação.

Immediatamente vim á tribuna do Senado e contestando formalmente o facto que me fora imputado, consegui provar cabalmente, com documentos: 1º. que em 1895, quando Prudente de Moraes fez o contracto com a S. Paulo Railway, eu estive auzente deste paiz, ao lado de pessoa de minha familia, que se achava gravemente enferma; 2º. que nunca fui advogado da São Paulo Railway, que nunca tive com essa Companhia, relações de qualquer natureza e nunca della recebi qualquer quantia e por qualquer motivo; 3º. que não intervim, e nem podia mesmo intervir, directamente ou indirectamente, em tal contracto, tendo lido Prudente de Moraes, como seu consultor durante todo o periodo das negociações, o saudoso engenheiro Dr. Alfredo Maia, ex-Ministro da Agricultura, em S. Paulo, de notavel e notoria competencia no assumpto; e 4º. que Prudente de Moraes agiu de accordo com uma deliberação tomada pelos Deputados e Senadores Federaes de S. Paulo, em reunião effectuada nesta Capital, sob a presidencia do Presidente do Estado de S. Paulo. As provas que exhibi foram cabaes e affirmei, então, como affirmo até hoje, sem receio de contestação por parte de quem quer que seja, que sendo a advocacia a minha unica profissão, sempre a exerci exclusivamente perante os tribunales.

E, apesar de todos os meus desmentidos cathegoricos, e das provas que offereci, reedita-se a calunnia!

Bem sei que as minhas palavras não terão a virtude de impedir que seja ainda reeditada uma e mais vezes e sempre que os que tem interesse em diffamar-me considerem conveniente tal procedimento, mas precisava fazer este protesto por prezar a minha honra e a da corporação a que pertenco.

Peço licença agora, Sr. Presidente, para tomar em consideração a reclamação do nobre Senador pelo Ceará.

Disse S. Ex. que na acta dos trabalhos da Commissão de Justiça, realizados na sessão de hontem e publicada no *Diario do Congresso* de hoje, ha uma palavra que eu não proferi, no decurso das considerações que fiz em justificação do meu voto contrario ao parecer de S. Ex.

Sr. Presidente, depois de terminados os trabalhos da referida Commissão, a pedido do digno secretario, dei-lhe algumas notas, afim de serem transcriptas na acta, nas quaes referi aquellas considerações, e é bem possivel que não tivessem sido empregadas na exposição as mesmas expressões de que me havia servido, quando oralmente disenti o assumpto. O nobre Senador affirma que não empreguei o termo "*lealmente*". Não o contesto, mas o que eu posso affirmar é que não tive e nem podia ter, a mais ligeira intenção de offendel-o.

O Sr. THOMAZ RODRIGUES — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — E a maneira gentil porque V. Ex. discutiu o assumpto na Commissão, é a demonstração disso.

O SR. ADOLPHO GORDO — Sr. Presidente, o illustre autor do projecto, na exposição de motivos de que fez precedel-o, disse: "*Na phase presente da vida nacional, é a medida contida no projecto acima, o maximo de liberalismo que se póde ainda impetrar a favor dos homens de imprensa, em uma nação como a nossa, cujo governo de relações ordinariamente extintas com os seus deveres, busca apagar as luzes e correr os reposteiros, sobre as scenas da sua habitual immoralidade, na phrase candente de Ruy Barbosa*".

O nobre Relator, Sr. Senador Thomaz Rodrigues, disse em seu parecer que "será conveniente ir attenuando aos poucos e de uma maneira indirecta o excessivo rigor da lei de imprensa, ainda violenta e valentemente combatida.

O Sr. THOMAZ RODRIGUES — Aliás, eu disse isso de forma interrogativa.

O SR. ADOLPHO GORDO — Tomando em consideração taes palavras, eu ponderei que o *sursis* é uma instituição destinada á regeneração de criminosos e não um meio proprio para attenuar os rigores da lei de imprensa e nem para abrir os reposteiros que occultam "as secnas da habitual immoralidade do Governo" e acrescentei que si SS. EExs. entendiam que a lei de imprensa necessita de reforma deviam propor *directamente* tal reforma. Si em lugar de "*directamente*" sahio publicado "*lealmente*", asseguro que não tive o pensamento de fazer uma substituição com intuito de offensa...

O Sr. THOMAZ RODRIGUES — Agradecido a V. Ex. A explicação de V. Ex. me satisfaz plenamente.

O SR. ADOLPHO GORDO — ...mas a de dizer que SS. EExs. deviam empregar meios directos e não indirectos.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES

(30 de setembro de 1925)

POLICIA

Arnolfo Azevedo — Presidente.
Octavio Mangabeira — 1º Vice-Presidente.
Eurico Valle — 2º Vice-Presidente.
Heitor de Souza — 1º Secretario.
Bocayuva Cunha — 2º Secretario.
Domingos Barbosa — 3º Secretario.
Ephigenio de Salles — 4º Secretario.
Ferreira Lima — Supplente de Secretario.
Baptista Bittencourt — Supplente de Secretario.
Reuniões ordinarias nas sextas-feiras, ás 14 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco — Presidente.
Manoel Villaboim — Presidente.
Francisco Valladares.
Horacio de Magalhães.
Celso Bayma.
Annibal de Toledo.
Rego Barros.
Getulio Vargas.
Daniel de Mello.
Raul Machado.
João Santos.
Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.
Nota — o Sr. Mello Franco é substituido em sua ausencia pelo Sr. Francisco Campos.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

Natalicio Camboim — President.
João de Faria — Vice-President.
Eloir Bartholomeu.
Francisco Rocha.
Bento de Miranda.
Fidelis Reis.
Luiz Guarani.
Plinio Marques.
Alves de Castro.
Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, as 14 horas.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Alberto Sarmiento — Presidente.
Augusto de Lima — Vice-Presidente.
Alberto Maranhão.
Olyntho Magalhães.
Pessoa de Cuiroiz.
Adolpho Konder.

Fonseca Hermes.
Lindolfo Collor.
João Mangabeira.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

INSTRUCCAO

Valois de Castro — Presidente.
João Elycio — Vice-Presidente.
Raul de Faria.
Oscar Soares.
Faria Souto.
Carvalho Netto.
Octavio Tavares.
Fabio Barreto.
Braz do Amaral.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

Nota — Os Srs. Oscar Soares e Faria Souto são substituidos, em sua ausencia, pelos Srs. Eugenio de Mello e Americo Peixoto.

MARINHA E GUERRA

Armando Burlamaqui — Presidente.
Severiano Marques — Vice-Presidente.
Raul Sá.
Alfredo Ruy.
Eloy Chaves.
Leiria de Andrade.
Chermont de Miranda.
Luiz Silveira.
Joaquim Bandeira.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 hora.

Nota — O Sr. Raul Sá, em sua ausencia, é substituido pelo Sr. Francisco Peixoto e o Sr. Joaquim Bandeira, pelo Sr. Francisco Solano.

OBRAS PUBLICAS

Prado Lopes — Presidente.
Corrêa de Brito — Vice-Presidente.
José de Moraes.
Pires do Rio.
Olegario Pinto.
Moreira da Rocha.
Rocha Cavalcanti.
Honorato Alves.
Pedro Borges.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

FINANÇAS

Vianna do Castello — Presidente.
Julio Prestes — Vice-Presidente e Relator da Agricultura.
Cardoso de Almeida — Receita.
Nabuco de Gouvêa.
Gilberto Amado — Exterior.
Manuel Duarte — Fazenda.
Solidonio Leite — Interior.
José Bonifacio — Viação.
Oliveira Botelho.
Salles Junior — Guerra.
Bianor de Medeiros.
Lyra Castro.
Tavares Cavalcanti.
Wanderley de Pinho — Marinha.
Homero Pires.

Reuniões ordinarias nas segundas e quintas-feiras.

Nota — O Sr. Nabuco de Gouvêa é substituido, em sua ausencia, pelo Sr. Domingos Mascarenhas.

PODERES

Waldomiro de Magalhães — Presidente e Relator das eleições dos Estados da Bahia e Districto Federal.
Walfredo Leal — Vice-Presidente — Piauh, Ceará e Rio Grande do Norte.

Norival de Freitas — Parahyba, Pernambuco e Alagoas.
Bernardes Sobrinho — Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.
Emilio Jardim — Santa Catharina e Rio Grande do Sul.
Rodrigues Machado — Espirito Santo e Estado do Rio de

Janeiro

Juvenal Lamartine — São Paulo e Paraná.
Cesar Vergueiro — Minas.
Bethencourt da Silva Filho — Amazonas, Pará e Maranhão.

Reuniões por convocação prévia.

SAUDE

Zoroastro Alvarenga — Presidente.
Clementino Fraga — Vice-Presidente.
Galdino Filho.
José Lino.
Pinheiro Junior.
Octacilio de Albuquerque.
Austregesillo.
Freitas Mello.
Berbert de Castro.

Reuniões por convocação prévia.

Nota — Para substituir o Sr. Clementino Fraga, ausente, foi designado o Sr. Cesario de Mello.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto — Presidente.
José Gonçalves — Vice-Presidente.
Ayres da Silva.
Elyseu Guilherme.
Bueno Brandão Filho.
Gentil Tavares.
Geraldo Vianna.
Simões Filho.
Mario Domingues.

Reuniões ordinarias, nas quintas-feiras, ás 14 horas.

REDAÇÃO

Moiteiro de Souza — Presidente.
Joaquim de Mello — Vice-Presidente.
Euclides Mata.
Ribeiro Gonçalves.
Oscar Loureiro.
Reuniões diarias.

ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima — Presidente.
Nicanor Nascimento — Vice-Presidente.
Bento de Miranda.
Dorval Porto.
Carvalho Neto.
Thiers Cardoso.
Nelson Catunda.
Fabio Barreto.
Agememnon de Magalhães.
Simões Lopes.
Lindolpho Pessoa.

Reuniões nas terças-feiras, ás 14 horas.

Nota — Os Srs. Bento de Miranda e Simões Filho são substituídos em sua ausencia, pelos Srs. Paulo Maranhão e Afranio Peixoto.

ESPECIAL DO CODIGO DAS AGUAS

Manoel Villaboim — Presidente.
Nelson de Senna.
Vicente Piragibe.
Simões Lopes.
Pires do Rio.
Alvaro Rocha.
Octavio Tavares.
Virgilio de Lemos.

Reuniões por convocação prévia.

ESPECIAL DA REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO

Vianna do Castello — Presidente.
Herculano de Freitas.
Adolpho Konder.
Nicanor Nascimento.
João Mangabeira.
Manuel Duarte.
Tavares Cavalcanti.
Luiz Silveira.
Gilberto Amado.

Alves de Castro.
Annibal de Toledo.
Monteiro de Souza.
Prado Lopes.
Arthur Collares Moreira.
Plinio Marques.
Juvenal Lamartine.
Getulio Vargas.
Moreira da Rocha.
Solidonio Leite.
Armando Burlamaqui.
Bernardes Sobrinho.

ESPECIAL DE INQUERITO DOS ACTOS RELATIVOS AO CONTRACTO DA "REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL"

Julio Prestes — Presidente.
João Mangabeira — Relator.
Manuel Duarte.
Getulio Vargas.
Plinio Casado.

Reuniões por convocação prévia.

ESPECIAL DE CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO

Celso Bayma — Presidente.
João Mangabeira.
Bento de Miranda.
José Bonifacio.
Pessoa de Queiroz.
Salles Junior.
Guberto Amado.

Reuniões por convocação prévia.

Comissão de Constituição e Justiça

REUNIÃO EXTRAORDINARIA EM 14 DE OUTUBRO

Sob a presidencia do Sr. Manoel Villaboim, presentes os Srs. Celso Bayma, Raul Machado, Daniel de Mello, Rego Barros, Francisco Campos, Getulio Vargas e Annibal Toledo, reuniu-se, extraordinariamente, esta Comissão, ás 13 horas após a devida convocação feita nos termos do Regimento no *Diario do Congresso*.

Foi lida e approvada a acta da reunião anterior.

O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Celso Bayma, Relator da emenda do Senado, adiando as eleições municipales do Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças), ao projecto n. 180, de 1925, da Camara, autorizando a abrir pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, que passou a ler á Comissão o seu parecer, favoravel á mesma, findo a leitura do qual, o Sr. Presidente submetteu-o á discussão dos Srs. Deputados.

Como ninguem quizesse usar da palavra, pelo Sr. Presidente, foi dito: — achar que não fosse approvado o projecto, por isso que a modificação com que veio do Senado, não constitue emenda e sim materia estranha ao projecto, o que parece contrariar o art. 39 da Constituição da Republica, e o art. 277, § 5º do Regimento da Camara, que regula os turnos pelos quaes devem passar os projectos da lei nesta Casa.

Em seguida foi assignado o parecer pela Comissão.

Como o Sr. Celso Bayma tivesse restituído os papeis de que pedira vista, referentes ao projecto n. 209, de 1924, extinguindo a Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, que viera a esta Comissão, em virtude de requerimento em plenario — com parecer favoravel

do Sr. Raul Machado ao substitutivo da Comissão de Agricultura ao mesmo projecto, foi o referido parecer assignado por toda a Comissão.

Comissão de Marinha e Guerra

Tendo comparecido somente os Srs. Armando Burlamaqui, Alfredo Ruy e Chermont de Miranda, não se reuniu, hontem, esta Comissão, por falta de numero.

115ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. OCTAVIO MANGABEIRA, 1º VICE-PRESIDENTE; EURICO VALLE, 2º VICE-PRESIDENTE; BAPTISTA BITTENCOURT, SUPLENTE DE SECRETARIO; OCTAVIO MANGABEIRA, 1º VICE-PRESIDENTE, E EURICO VALLE, 2º VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas comparecem os Srs. Octavio Mangabeira, Eurico Valle, Heitor de Souza, Bocayuva Cunha, Domingos Barbosa, Dorval Porto, Lyra Castro, Arthur Collares Moreira, Pedro Borges, Armando Burlamaqui, Nelson Catunda, Moreira da Rocha, José Accioly, Juvenal Lamartine, Tavares Cavalcanti, Oscar Soares, Gonçalves Ferreira, Solidonio Leite, Rocha Cavalcanti, Luiz Silveira, Afranio Peixoto, Braz do Amaral, Geraldo Vianna, Bethencourt da Silva Filho, Vicente Piragibe, Fonseca Hermes, Thiers Cardoso, Manuel Duarte, Paulino de Souza, Gudesteu Pires, Albertino Drummond, Vianna do Castello, José Bonifacio, Francisco Peixoto, Vaz de Mello, Eugenio de Mello, Emilio Jardim, Basilio Magalhães Raul Sá, Augusto de Lima, Camillo Prates, Eloy Chaves, Fabio Barreto, João de Faria, Valois de Castro, Pedro Costa, Alves de Castro, Ayres da Silva, Severiano Marques, Martins Franco, Plinio Marques, Adolpho Konder, Celso Bayma, Elyseu Guilherme Firmino Paim, Getulio Vargas, Domingos Mascarenhas e Barbosa Gonçalves (58).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 58 Srs. Deputados.
Abre-se a sessão.

O Sr. Bocayuva Cunha (2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão nocturna antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Heitor de Souza (1º Secretario) declara que não ha expediente.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 188 A — 1925

Determina o concurso para o provimento do lugar de auxiliar de escripta do Departamento Nacional de Saude Publica; com substitutivo da Comissão de Finanças

(Finanças, 257, de 1925)

A Comissão de Finanças, em face das ponderosas e justas informações do Departamento Nacional de Saude Publica, offerece ao projecto n. 188, de 1925, ora submettido ao seu exame, o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os actuaes escripturarios do Departamento Nacional de Saude Publica são dispensados do limite de idade, afim de que se possam inscrever nos concursos para os cargos de categoria superior, no mesmo Departamento; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1925. — *Vianna do Castello*, Presidente. — *Tavares Cavalcanti*, Relator. — *Gilberto Amado*. — *José Bonifacio*. — *Solidonio Leite*. — *Manuel Duarte*. — *Bianor de Medeiros*. — *Lyra Castro*.

PROJECTO N. 188, DE 1925, AO QUAL SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O concurso de que trata o § 3º do art. 66. do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, passará a ser exigido unicamente para o provimento do lugar de auxiliar de escripta do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1925. — *Nicanor Nascimento*.

N. 210 A — 1925

Eleva os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica; com parecer, contrario da Comissão de Finanças

(Finanças, 280, de 1925)

O projecto n. 210, de 1925, duplica os actuaes vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica. Das informações do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores verifica-se que da sua approvação resultaria um augmento de despesa na importancia de 176:400\$000. Trata-se, pois, de um projecto que, convertido em lei, oneraria grandemente o Thesouro, o que não é aconselhavel no momento actual.

A Comissão não desconhece os altos intuitos que inspiraram os seus illustres autores e reconhece que será de justiça attender ás reclamações de ordem publica, que em seu favor militam, quando se proceder a uma revisão geral das tabellas, que obedeça a um criterio de equidade. Por estes motivos, opina pela rejeição do projecto.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1925. — *Vianna do Castello*, Presidente. — *Tavares Cavalcanti*, Relator. — *Gilberto Amado*. — *José Bonifacio*. — *Oliveira Botelho*. — *Bianor de Medeiros*. — *Cardoso de Almeida*. — *Lyra Castro*.

PROJECTO AO QUAL SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica elevado a 1:000\$ o vencimento mensal dos professores do Instituto Nacional de Musica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1925. — *Galdino Filho*. — *Thiers Cardoso*. — *Arthur Lemos*. — *Nelson de Senna*. — *Augusto de Lima*.

N. 266 — 1925

Autoriza a emprestar a particular ou empresa, que se propuzer a construir estradas de rodagem, cinco contos por kilometro e a auxiliar a lavoura do cacáo; tendo pareceres das Comissões: de Obras, contrario ao projecto; de Agricultura, com substitutivo, e de Finanças, contrario ao projecto e ao substitutivo

(Projecto n. 106, de 1924, do Senado — Obras, 15, e Agricultura, 14, de 1924, e Finanças, 204, de 1925)

A Comissão de Obras Publicas, devendo, precipuamente, se manifestar sobre as condições technicas e sobre a necessidade e proveito dos serviços publicos a cargo da União, terá de examinar sob esse triplice aspecto o projecto n. 106, do Senado.

No que respeita ao primeiro, o referido projecto cousa alguma estabelece. No art. 1º apenas preceitua que o Governo da União ficará autorizado a emprestar, como auxilio á lavoura de cacáo, a empresas ou a particulares, nacionaes, que construirẽ estradas de rodagem ligando os municipios, cuja produção annual seja superior a seis milhões de kilos, aos portos de embarque, frequentados mensalmente por mais de quatro vapores, comtanto que taes municipios não fiquem a uma distancia superior de cem kilometros dos alludidos portos.

A importancia do emprestimo é fixada em cinco contos por kilometro de estrada.

Sobre as condições technicas dessas estradas, nada. Como deverão ser construidas? Macadamizadas, ou não? Qual o menor raio de suas curvas? Qual o declive maximo?

Quaes as especificações sobre as obras de arte?

Quanto aos dous outros pontos de vista — necessidade e utilidade dos serviços em questão — é evidente que o referido projecto as reconhece, uma vez que alvitra as medidas tendentes a realizar taes obras.

O Relator em homenagem a deferencia a outra alta Casa do Congresso não discutirá este ponto, limitando-se a fazer restricções sobre a inadiabilidade dessas obras e a inquirir si o momento actual de suprema crise financeira permite semelhante despesa; restricções tanto mais justificaveis quanto, tendo o projecto embora uma apparencia de generalidade, visa especialmente a construcção de uma estrada que ligue o posto de Ilhéos aos municipios da *Itabuna* e *Barra do Rio de Contas*, municipios cuja exportação faz-se pela estrada de ferro de Ilhéos. As demais regiões productoras, tanto da Bahia, como de outros Estados não satisfazem as exigencias consignadas no projecto.

As estradas de rodagem, por sua propria natureza, são obras que devem estar a cargo dos Estados e dos municipios.

Animando a lavoura e a industria, e augmentando consequentemente os artigos exportaveis, aos Estados cabem as rendas resultantes do imposto de exportação. Está no seu in-

feresse desenvolver tais fontes de produção, que redundam em augmento de suas próprias rendas.

Em todo o caso, penso que a União poderá e deverá mesmo — apesar dos enormes encargos que lhe tocam, muitos dos quaes lhe pesam indevidamente, pois, representam onus que os Estados e até os municípios lhe vão amontoando sobre os hombros já vergados — auxiliar directa ou indirectamente taes ou quaes lavouras ou industrias, em defesa da produção nacional, uma vez que os Estados interessados se promptifiquem a collaborar nessa obra meritoria reduzindo, senão supprimindo os pesados impostos de exportação.

Natural e permanentemente ella collabora nesse grande e fecundo trabalho de expansão das nossas produções por intermedio dos vastos departamentos da Agricultura e da Viação, cujos orçamentos crescem gradativamente de anno para anno, desenvolvendo e multiplicando os seus serviços no fito de atender de modo muito satisfatorio todas as necessidades mais urgentes.

Por estas ligeiras observações é bem de ver que o Relator não se anima a propôr a adopção do projecto n. 106, do Senado, salvo se opinar em sentido contrario a Comissão de Finanças, a quem pensa deve ser o mesmo remettido para que ella se manifeste sobre as materias de sua competencia, taes como — possibilidade da operação financeira de que cogita o referido projecto, typo do emprestimo, prazo, garantia hypothecaria offerecida, importancia do credito a se fixar e natureza de suas respectivas operações — pontos estes que devem ser debatidos convenientemente e sobre alguns dos quaes o projecto silencia.

Nestes termos o Relator requer que o dito projecto seja enviado á Comissão de Finanças e della se peça parecer sobre os pontos acima referidos, habilitando dest'arte o mesmo Relator a formular seu parecer definitivo.

Tendo a Comissão de Obras Publicas, entretanto, julgado dispensavel a audiencia prévia da Comissão de Finanças, o Relator submete á consideração o seu parecer opinando pela rejeição do projecto n. 106, do Senado, á vista das razões e motivos expostos.

Sala da Comissão de Obras Publicas, 4 de setembro de 1924. — Prado Lopes, Presidente. — Honorato Alves, Relator. — Simões Lopes. — J. Pires do Rio. — Olegario Pinto.

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, COM SUBSTITUTIVO

Figura o cacão na economia nacional como um producto de largas possibilidades futuras e, na actualidade, já influe valiosamente na somma da nossa produção exportavel.

Justo é, portanto, que tudo que se relacione com a lavoura cacoeira seja observado de perto e cuidadosamente pelos poderes dirigentes.

E a prova de que isto já se dá, tem-o a no empenho com que o Governo Federal acompanhou os trabalhos do Congresso Internacional dos produtores de cacão, reunidos em Londres. Além de ser o 4.º producto em valor da nossa exportação vegetal, o cacão brasileiro é de qualidade excellente — sendo por isto mesmo merecedor de interesse, o estudo da crise de cotação em que se depara a sua cultura. Esta crise como é notoria, tem sido objecto de longos dissabores, de desanimos quasi continuos, que repercutem nefastamente na formação de nossa riqueza.

Basta vêr-se que em 1913 esta cotação era por tonelada de mais de 56 £ e hoje é de pouco mais de 34 £ o que significa 12 libras a menos por tonelada. E, como se vê, um assumpto que merece apreciações acuradas. Foi por esta e outras razões que o Governo, pela porta competente, promoveu a nossa representação no citado Congresso e em os seus trabalhos, tomamos parte, que, provavelmente, trará proveitos aos interessados nesta cultura. Falou-se em tempo, como recurso capaz de desembaraçar os impecilios, em uma valorização como a do café. E' um ponto de vista evidentemente erroneo e não merece ser discutido.

Este aspecto, por si só, justificaria um amparo constante ao projecto como este que nos envia o Senado, razão pela qual insistimos em julgar-o digno de ser approvedo. A outra parte do projecto, a protecção official ao desenvolvimento das Estradas de Rodagem, é não menos digna de apreciação, figurando na lista dos empreendimentos fundamentaes da nossa grandeza economica. Nenhum processo melhor para a realização das aspirações sertanejas; nenhum commettimento mais effizaz para animar as fontes de riqueza, ora adstrictas a uma somma vultuosa de difficuldades, muitas das quaes, com as facilidades previstas no projecto, seriam francamente removidas. E a evidencia dessa necessidade grita tão alto, resente-se de um papel tão particularmente interessante, que tem servido de base a algumas administrações dos programmas do Governo. Muito se tem dito, escripto em livros, na imprensa e em conferencias sobre estradas de rodagem,

Ninguém de boa fé nega os serviços que ellas prestam. E então como explicar o curioso accidente de impugnar-se tudo quanto favorega a sua intensificação, que objectivo esse que culmina um grande ideal para o fomento dos nossos recursos naturais? Nas circumstancias em que se acha o Paiz, dadas as alterações produzidas na nossa economia pela crise de accidentes que a fatalidade de uma época sem precedentes tem produzido, a questão da produção e seu aproveitamento immediato assume um prestigio fundamental, que não pode ser adiado sem inconvenientes irreparaveis. E os meios de collimar estes fins patrioticos é orientar em um só sentido os recursos capazes de conseguil-o embora a custo de sacrificios longos e extenuantes.

A vastidão do territorio pede logicamente o encurtamento das distancias. A variedade de produção exige um escoadouro immediato que facilite a sua collocação e avivente o estimulo do lavrador.

Como, pois, não olhar de perto estas conveniencias e os motivos de tão util medida? Ainda mais o art. 99 n. 8 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, referidas pelos arts. 85 e 89 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, cogita da concessão de auxilios aos contractors de estradas de rodagem. Este auxilio é concedido de uma só vez em trecho não inferior a 20 kilometros.

Tambem o decreto legislativo n. 4.460 de 11 de janeiro de 1922, referendado pelo ministro da Viação autoriza a concessão de subvenção aos Estados e Districto Federal, para construção e conservação de estradas de rodagem. Esta subvenção poderá attingir a 50 % do custo total, não podendo exceder de sete contos por kilometro.

Como se vê, já é um ponto discutido em todos os seus aspectos que se consubstancia no presente projecto. Os pontos de detalhe que motivaram objecções são franca e positivamente insufficientes para reduzir a feição eminentemente valiosa que elle assume na obra patriotica de valorizar e intensificar naturalmente nossa produção.

Cremos, portanto, que nada impeça a sua approvação desde quando seja modificada a redacção do projecto para os seguintes termos do substitutivo que tenho a honra de offerrecer aos illustres collegas da Comissão:

Art. 1.º Como auxilio á lavoura do cacão o Governo fica autorizado a subvencionar as empresas, ou particulares, nacionais que construirem estradas de rodagem, 3:000\$ por kilometro, pagaveis por secções de cinco kilometros em trafego para o fim de ligar os municípios produtores aos portos de embarque que sejam frequentados por mais de quatro vapores.

§ 1.º Essa subvenção será concedida para construção de estradas que liguem um porto de mar a um município cuja produção annual seja superior a seis milhões de kilos de cacão, o cuja extensão não exceda de cem kilometros.

§ 2.º Para levar a effeito as medidas constantes do paragrapho anterior, poderá o Governo fazer as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1924. — João de Faria, Presidente. — Francisco Rocha, Relator. — Fidelis Reis. — Plinio Marques. — Alves de Castro.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

O projecto do Senado n. 106, de 1924, manda conceder emprestimos como auxilio á lavoura do cacão, ás empresas ou particulares, nacionais:

a) que construirem estradas de rodagem para o fim de ligar os municípios produtores aos portos de embarque, que sejam frequentados, mensalmente, por mais de quatro vapores;

b) esses emprestimos serão para construção de estradas que liguem um porto de mar a um município, cuja produção annual seja superior a seis milhões de kilos de cacão e cuja extensão não exceda de cem kilometros;

c) o emprestimo será resgatado em 10 annos, a juros de 8 1/2% ao anno, dando o prestamista como garantia, em primeira hypotheca, caução e penhor, todos os bens, moveis e immoveis, pertencentes á empresa, além da sua concessão municipal para construção, uso e gozo de estradas de rodagem.

Sobre o projecto em exame opinaram as Comissões de Viação e Obras Publicas e a de Agricultura, Industria e Commercio.

A primeira fez justos reparos quanto ao silencio do projecto relativamente ás condições technicas da estrada que se pretende construir; suas condições financeiras; ás garantias hypothecarias que offerece e a oportunidade das operações propostas para financiar o emprestimo, concluindo por opinar contra as medidas constantes do projecto n. 106.

A Comissão de Agricultura falou quanto a conveniencia do serviço, o que ninguém nega, nem mesmo discute,